

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

ESTATUTOS

Constituição

ANADIAL — ASSOC. NACIONAL DE CENTROS DE DIÁLISE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e objecto

ARTIGO 1.º

É constituída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, a partir desta data e por tempo indeterminado, a ANADIAL — Associação Nacional de Centros de Diálise, com sede em Lisboa, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, e domicílio provisório na Avenida das Forças Armadas, 51-B, 3.º, esquerdo.

ARTIGO 2.º

(Âmbito)

A Associação é constituída por todas as pessoas, singulares ou colectivas, nela inscrita, ou que nela venham a inscrever-se, e que, em todo o território nacional exerçam a actividade da prestação de serviços e cuidados de saúde relacionados com a utilização de técnicas de depuração extrarenal.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A Associação tem por objecto a defesa dos legítimos interesses e direitos dos estabelecimentos ou clínicas de diálise e a promoção do respectivo progresso técnico e económico.

ARTIGO 4.º

(Competência)

No âmbito do seu objecto, compete nomeadamente à Associação:

- a) Definir as linhas gerais da sua actuação na defesa e uniformização dos interesses dos seus associados, bem como os princípios que deverão reger os respectivos direitos e obrigações;
- b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades, para a resolução dos problemas económicos, sociais e fiscais, do sector de actividade dos seus associados;
- c) Estudar e propor às entidades competentes os princípios e as normas que deverão regulamentar a instalação e funcionamento de estabelecimentos ou clínicas de diálise, nomeadamente quanto a condições de trabalho e segurança;
- d) Representar perante os organismos da Administração Pública, perante as entidades privadas nacionais e perante as entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras os interesses dos seus associados;
- e) Proporcionar aos seus associados serviços destinados a apoiar e a incentivar o desenvolvimento da respectiva actividade;
- f) Estabelecer com entidades públicas e particulares acordos de prestação de serviços e de cooperação no âmbito de assistência social e do seguro social;
- g) Representar os seus associados, bem como informá-los e orientá-los, nas questões suscitadas em matéria de relações de trabalho, proporcionando-lhes, na medida do possível, apoio de natureza técnica ou de qualquer outro tipo;
- h) Representar os seus associados na negociação e celebração de convenções colectivas de trabalho;
- i) Recolher, classificar e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para o sector de actividade dos seus associados;
- j) Desenvolver, de um modo geral, quaisquer outras actividades de interesse para o sector de actividade dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 5.º

(Admissão)

1 — Poderão inscrever-se na Associação todas as pessoas, singulares ou colectivas, que exerçam em qualquer local do território nacional a actividade clínica de diálise e preencham os demais requisitos estatutários.

2 — Para a admissão como sócio é necessário:

- a) Formular o pedido de admissão em boletim adequado, fornecendo os elementos necessários à correcta identificação da entidade proposta;
- b) As pessoas colectivas deverão juntar os respectivos estatutos, e exibirem o cartão de pessoa colectiva, bem como designar o seu representante junto da Associação;
- c) Os representantes das pessoas colectivas deverão estar devidamente mandatados para o efeito;
- d) Os representantes das pessoas singulares deverão ser proprietários ou co-proprietários do estabelecimento ou clínica de diálise.

3 — A apreciação destes elementos e a admissão dos sócios é da competência da direcção.

4 — Da deliberação a que se refere o número antecedente cabe recurso para a assembleia geral, a interpor, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua comunicação ao interessado, por carta registada com aviso de recepção, e simultânea afixação da deliberação nas instalações da Associação.

5 — Tem legitimidade para interpor o recurso previsto no número anterior o interessado ou qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO 6.º

(Direitos dos sócios)

Os sócios têm direito a:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais ou noutras reuniões para que sejam convocados;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos da Associação;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do n.º 2 do artigo 15.º;
- d) Apresentar na Associação as questões e as sugestões julgadas de interesse e conveniência para o sector e para os fins da Associação, bem como requerer a sua intervenção na defesa dos seus interesses;
- e) Participar nos grupos de trabalho constituídos para o estudo dos problemas e dos interesses do sector;
- f) Frequentar as instalações da Associação e utilizar os serviços organizados em seu benefício nas condições definidas pela direcção;
- g) Usufruir de todos os demais benefícios e regalias que a Associação venha a definir e proporcionar aos seus sócios;
- h) Retirar-se de sócio da Associação, nos termos da alínea b) do artigo 8.º, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo.

ARTIGO 7.º

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Participar na vida e gestão administrativa da Associação, nomeadamente pelo desempenho dos cargos associativos para que sejam eleitos;
- b) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que visem a prossecução do objecto da Associação, facultando-lhe, no-

- a ser solicitados aos seus grupos de trabalho constituídos para o estudo dos problemas e interesses do sector;
- c) Cumprir os regulamentos emanados dos órgãos associativos;
- d) Satisfazer pontualmente as quotas e outros encargos financeiros que lhes couberem de harmonia com o determinado nestes estatutos ou for estabelecido pela assembleia geral;
- e) Manter o respectivo registo de identificação e morada devidamente actualizado.

ARTIGO 8.º

(Perda da qualidade de sócio)

- 1 — Perdem a qualidade de sócio:
- a) As entidades que deixarem de exercer a actividade representada pela Associação;
- b) As entidades que o solicitem por carta registada, endereçada à direcção;
- c) As entidades que forem excluídas da Associação por deliberação da direcção;
- d) As entidades que deixarem de pagar as suas quotas por período superior a 6 meses ou não satisfaçam outros encargos financeiros a ser fixados nos termos da alínea d) do artigo anterior.

2 — No caso referido na alínea c) cabe recurso para a assembleia geral imediata.

3 — Em qualquer dos casos referidos no n.º 1 deste artigo os sócios manter-se-ão obrigados por um período de 3 meses, a contar da data da comunicação da perda ou exclusão da qualidade de sócio, às prestações pecuniárias referidas na alínea d) do artigo 7.º

4 — O sócio excluído perde os seus direitos sobre o património social.

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

ARTIGO 9.º

(Infracções disciplinares)

1 — Constitui infracção disciplinar, e como tal punível nos termos deste artigo, o não cumprimento dos deveres definidos no artigo 7.º, a prática, pelos sócios, de actos ou comportamentos contrários aos objectivos e fins da Associação ou susceptíveis de afectarem o seu bom nome, reputação e prestígio.

2 — Compete à direcção a apreciação das infracções disciplinares, mediante a formação e conclusão do respectivo processo disciplinar, bem como a aplicação das sanções previstas nestes estatutos.

3 — Nenhuma sanção será aplicada sem que o sócio visado conheça da acusação que lhe é formulada e disponha de prazo não inferior a 15 dias para apresentar, querendo, a sua defesa.

4 — Das deliberações da direcção em matéria disciplinar cabe recurso para a assembleia geral e desta para os tribunais comuns nos termos gerais de direito.

ARTIGO 10.º

(Sanções disciplinares)

1 — As infracções disciplinares serão punidas com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Multa até ao quintuplo da quota correspondente ao infractor;
- d) Suspensão temporária até 6 meses;
- e) Exclusão.

2 — A falta de pagamento pontual de quotas ou outros encargos financeiros poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas neste artigo, sem prejuízo do direito atribuído à Associação de recorrer aos tribunais para a cobrança coerciva das importâncias em dívida.

CAPÍTULO IV

Corpos gerentes

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º

(Enumeração)

São órgãos sociais da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

(Duração dos mandatos)

1 — A duração dos mandatos dos titulares de qualquer órgão da Associação é de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

2 — Findo o período dos mandatos, os seus titulares permanecem em exercício de funções até à eleição e posse dos novos corpos gerentes.

3 — No caso de se verificarem vaga ou vagas, temporárias ou definitivas, em qualquer órgão social, os restantes membros daquele designarão, de entre os sócios no pleno exercício dos seus direitos, aquele ou aqueles que preencherão os lugares até à próxima assembleia geral.

4 — Se as vagas ocorridas num órgão social abrangerem a totalidade dos seus membros, ou se apenas tiver permanecido um titular em exercício de funções, é da competência do conselho fiscal a designação dos sócios necessários ao preenchimento das vagas ocorridas até à próxima assembleia geral.

5 — Se não houver conselho fiscal, ou este não promover o preenchimento das vagas ocorridas no órgão social, será convocada, de imediato, uma assembleia geral.

ARTIGO 13.º

(Exercício dos cargos sociais)

1 — O exercício dos cargos sociais é gratuito.

2 — Nos órgãos colegiais cada um dos seus membros tem direito a um voto.

3 — Os presidentes dos órgãos colegiais têm voto de desempate sempre que necessário.

ARTIGO 14.º

(Exoneração dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais podem ser destituídos no seu todo ou em parte por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 15.º

(Composição e mesa)

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por 1 presidente e 2 secretários.

2 — Compete ao presidente da mesa convocar a assembleia geral, dirigir os respectivos trabalhos, dar posse aos membros dos órgãos sociais, decidir sobre os pedidos de escusa ou recusa dos sócios eleitos para os cargos sociais, verificar os mandatos de representação, dar despacho e assinar o expediente da mesa.

3 — Compete aos secretários auxiliar o presidente da mesa nas suas funções, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e redigir as actas das reuniões.

4 — Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa, a assembleia geral designará, de entre os seus membros, aqueles que constituirão a mesa.

ARTIGO 16.º

(Competência)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa e demais órgãos sociais da Associação;
- b) Deliberar sobre a destituição de algum ou alguns membros dos órgãos sociais e sobre a concessão de autorização para a Associação os demandar por factos praticados no exercício dos respectivos cargos;
- c) Aprovar os regulamentos da Associação mediante proposta da direcção;
- d) Fixar a jóia e a quota a pagar pelos sócios;
- e) Apreciar e votar, anualmente, o relatório, balanço e contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal sobre estes documentos;
- f) Apreciar e votar quaisquer outras propostas que lhe sejam submetidas, nomeadamente no respeitante aos assuntos que se relacionem com a contratação colectiva e demais relações de trabalho do sector de actividade da Associação;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- h) Deliberar sobre os recursos para ela interpostos;
- i) Resolver os casos omissos e exercer as demais funções que por lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidas.

ARTIGO 17.º

(Reuniões)

1 — A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente nos 3 primeiros meses de cada ano para apreciar e votar o relatório da direcção, o balanço e as contas do exercício findo, bem como o parecer do conselho fiscal, sem prejuízo de poder deliberar sobre outros assuntos que sejam incluídos na ordem de trabalhos.

2 — A assembleia geral extraordinária reunir-se-á sempre que a direcção ou o conselho fiscal o julguem necessário ou quando seja requerida por um quinto dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 18.º

(Convocatórias)

1 — A convocatória da assembleia geral será feita por meio de carta ou aviso postal, enviado para a morada de cada um dos sócios constantes dos registos da Associação, com a antecedência mínima de 10 dias, na qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2 — Em casos de extrema urgência, assim considerada fundamentadamente pelo presidente da mesa, e como tal consignado na respectiva acta, a assembleia geral poderá ser convocada com antecedência inferior à referida no n.º 1 deste artigo.

ARTIGO 19.º

(Funcionamento)

1 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos sócios.

2 — Não podendo funcionar em primeira convocatória, a assembleia geral poderá funcionar validamente uma hora depois da primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes ou representados.

3 — Tratando-se de reunião extraordinária, convocada a requerimento dos sócios, a assembleia geral só poderá funcionar validamente com a presença ou representação de dois terços dos requerentes.

4 — Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio no pleno gozo dos seus direitos, mas cada sócio não poderá representar mais do que 2 outros sócios.

5 — A representação de um sócio por outro poderá ser feita por simples carta mandadeira endereçada ao presidente da mesa.

6 — Cada sócio tem direito a um voto.

ARTIGO 20.º

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos sócios presentes ou representados, salvo se for exigida maioria qualificada nos termos destes estatutos.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 21.º

(Composição)

A direcção é composta por 1 presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 2 vogais.

ARTIGO 22.º

(Competência)

Compete à direcção gerir, administrar e representar a Associação nos termos da lei e dos estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar projectos de regulamentos necessários ao funcionamento da Associação e submetê-los à assembleia geral;
- d) Elaborar anualmente o orçamento para o próximo exercício e o relatório e contas do exercício findo;
- e) Exercer a acção disciplinar nos termos destes estatutos e dos regulamentos que venham a ser aprovados;
- f) Submeter à assembleia geral propostas sobre o valor da jóia, quotização e demais contribuições financeiras dos sócios;
- g) Tomar todas as resoluções necessárias à eficaz divulgação e aplicação dos contratos colectivos de trabalho e demais regulamentação das relações de trabalho;

- h) Criar as comissões técnicas que considerem necessárias e elaborar os respectivos regulamentos.

ARTIGO 23.º

(Reuniões e deliberações)

1 — A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês, e sempre que necessário, mediante convocação expressa do seu presidente.

2 — A direcção funciona validamente com a presença da simples maioria dos seus membros.

3 — As deliberações da direcção são tomadas validamente pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate, se necessário.

4 — Cada membro da direcção tem um voto.

ARTIGO 24.º

(Vinculação da Associação)

1 — A Associação obriga-se com a assinatura de 2 membros da sua direcção, uma das quais terá de ser a do presidente.

2 — Os actos de mero expediente poderão ser subscritos por um dos membros ou por um seu funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para o efeito.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

ARTIGO 25.º

(Composição, funcionamento e competência)

1 — O conselho fiscal é composto por 1 presidente e 2 vogais.

2 — O conselho fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez em cada trimestre e sempre que for convocado pelo seu presidente.

3 — O conselho fiscal tem a competência legalmente atribuída ao órgão equivalente nas sociedades anónimas, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO V

Delegações regionais

ARTIGO 26.º

(Constituição e extinção)

1 — A Associação poderá criar delegações regionais para efeitos de um melhor acompanhamento dos interesses dos seus associados.

2 — A criação e ou a extinção de delegações regionais compete à assembleia geral mediante proposta fundamentada da direcção.

3 — As delegações regionais actuarão exclusivamente no âmbito do objecto estatutário da Associação e da delegação de poderes que eventualmente lhe seja atribuída pela direcção.

ARTIGO 27.º

(Órgãos das delegações regionais)

1 — As delegações regionais terão como órgão social a assembleia regional.

2 — As assembleias regionais são constituídas pelos sócios inscritos e domiciliados na região.

3 — As assembleias regionais são dirigidas por uma mesa formada por 1 presidente e 1 secretário.

4 — Compete às assembleias regionais pronunciar-se sobre todas as questões de interesse para a delegação regional.

CAPÍTULO VI

Regime financeiro

ARTIGO 28.º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos sócios;
- b) Os juros dos fundos depositados;
- c) Quaisquer importâncias, donativos ou legados que lhe sejam atribuídos.

(Despesas)

As despesas da Associação serão as que resultarem da execução dos presentes estatutos e dos regulamentos aprovados em assembleia geral, bem como do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 30.º

(Movimentos de fundos)

1 — O movimento das receitas e das despesas da Associação será sempre feito mediante documento assinado pelo tesoureiro e um dos membros da direcção.

2 — A Associação deverá depositar em instituição de crédito os seus fundos cujo levantamento efectuará mediante cheques assinados nos termos do número anterior.

ARTIGO 31.º

(Orçamento)

1 — A gestão financeira bem como a administração da Associação no seu conjunto ficam obrigatoriamente sujeitas a orçamento anual a aprovar em assembleia geral.

2 — A proposta do orçamento ordinário de cada exercício deverá ser submetida pela direcção à assembleia geral até ao dia 30 de Novembro do ano anterior.

3 — Em casos devidamente fundamentados a direcção poderá propor à assembleia geral um orçamento extraordinário no decurso de um determinado exercício.

ARTIGO 32.º

(Relatório, balanço e contas anuais)

A direcção elaborará anualmente, com referência a 31 de Dezembro, um relatório das actividades da Associação e o balanço e contas de cada exercício, que submeterá à assembleia geral até 31 de Março seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscal.

ARTIGO 33.º

(Reservas)

1 — O saldo da conta de gerência de cada exercício será aplicado nos termos seguintes:

- a) 10 % para reserva obrigatória;

2) O restante para os fins associativos em conformidade com deliberação da assembleia geral;

2 — A reserva obrigatória só poderá ser movimentada com autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

ARTIGO 34.º

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos da Associação só poderão ser alterados por deliberação favorável de três quartos dos votos correspondentes aos sócios presentes na reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 35.º

(Filiação ou participação)

A Associação poderá filiar-se ou participar nas uniões, federações e confederações de associações patronais, se tal for deliberado em assembleia geral por três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes.

ARTIGO 36.º

(Dissolução e liquidação)

1 — A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de três quartos dos votos dos sócios presentes em reunião convocada expressamente para o efeito.

2 — A Assembleia geral referida no número anterior será convocada com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

3 — A assembleia geral que deliberar a dissolução da Associação nos termos deste artigo designará os liquidatários e determinará o destino do património disponível.

(Registados no Ministério do Trabalho e Segurança Social em 7 de Junho de 1985, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, com o n.º 16/85, a fl. 1 v.º do livro n.º 1.)

ASSOC. PORTUGUESA DE BANCOS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

A Associação Portuguesa de Bancos, adiante designada abreviadamente por Associação, é uma associação sem intuítos lucrativos, constituída ao abrigo e em conformidade com o disposto na lei, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, com vista à prossecução e defesa de interesses comuns dos associados.

ARTIGO 2.º

1 — A Associação tem a sua sede em Lisboa, podendo, todavia, estabelecer delegações em qualquer local do território português.

2 — A Associação poderá filiar-se em federações ou uniões e em quaisquer outras organizações, nacionais ou estrangeiras, para melhor alcançar os seus fins.

ARTIGO 3.º

A Associação tem por objecto promover e praticar todos os actos que possam contribuir para o progresso técnico, económico e social da actividade própria dos associados, e a prossecução e defesa dos interesses destes perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente:

- a) Representar e defender os interesses dos sócios;
- b) Elaborar estudos e pareceres sobre matéria bancária;
- c) Colaborar com outras associações empresariais nacionais ou estrangeiras;
- d) Representar as instituições de crédito suas sócias na negociação e celebração de convenções colectivas de trabalho;
- e) Promover a formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal bancário;
- f) Promover as medidas destinadas à racionalização do sistema;
- g) Promover acções coordenadas no âmbito da protecção e segurança bancárias;
- h) Intervir como árbitro ou designar árbitros ou peritos quando para tal for solicitada;
- i) Prestar outros serviços e quaisquer informações aos sócios nas áreas do seu objecto.

ANADIAL — ASSOC. NACIONAL DE CENTROS DE DIÁLISE — ALTERAÇÃO

Alteração, deliberada em assembleia geral de 3 de Dezembro de 1995, aos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 12, de 30 de Junho de 1985.

1 — O artigo 24.º passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 24.º

Vinculação da Associação

- 1 — A Associação obriga-se com as assinaturas de dois membros da sua direcção.
- 2 — Os actos de mero expediente poderão ser subscritos por um dos membros ou por um seu funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para o efeito.

2 — O artigo 30.º sob a epígrafe «Movimentos de fundos» foi eliminado.

ANAIEF — ASSOC. NACIONAL DOS ARMAZENISTAS, IMPORTADORES E EXPORTADORES DE FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS, QUE PASSA A DENOMINAR-SE ANAIEF — ASSOC. PORTUGUESA DOS GROSSISTAS DE HORTOFRUTÍCOLAS E DOS OPERADORES DOS MERCADOS ABASTECEDORES — ALTERAÇÃO.

Alteração, deliberada em assembleia geral de 21 de Março de 1996, aos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 4, de 28 de Fevereiro de 1993.

2 — São desde já criadas delegações distritais em todos os distritos em que haja empresas associadas.

3 — Compete à direcção designar os delegados distritais.

CAPÍTULO I

Denominação, objectivos, constituição e âmbito de actuação

Artigo 1.º

Denominação, duração, âmbito e objectivos

1 — A ANAIEF — Associação Nacional dos Armazenistas, Importadores e Exportadores de Frutas e Produtos Hortícolas, fundada em 29 de Janeiro de 1960, nos termos do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, actualizou os seus estatutos, publicados no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 137, de 14 de Agosto de 1975, cuja última alteração foi inserida no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 4, de 28 de Fevereiro de 1993.

2 — Por deliberação da assembleia geral de 21 de Março de 1996, foi alterada a denominação para ANAIEF — Associação Portuguesa dos Grossistas de Hortofrutícolas e dos Operadores dos Mercados Abastecedores, mantendo a conhecida sigla ANAIEF, que nestes estatutos constitui designação abreviada.

3 — A ANAIEF é uma associação patronal de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos, ao abrigo do regime jurídico das associações patronais.

4 — A ANAIEF representa, com âmbito nacional, as empresas do sector do comércio grossista de hortofrutícolas e os operadores dos mercados abastecedores, pugnando pela sua dignificação e desenvolvimento.

5 — São objectivos da ANAIEF representar e defender a nível nacional e internacional os seus associados, promovendo entre eles o espírito de convergência e solidariedade.

Artigo 2.º

Sede

1 — A ANAIEF tem sede em Lisboa, podendo criar delegações no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

Constituição

1 — Podem ser associados da ANAIEF todas as empresas do comércio grossista de hortofrutícolas e os operadores dos mercados abastecedores, bem como as cooperativas de comercialização grossista de hortofrutícolas.

2 — Poderão também, para fins de complementaridade — contratação colectiva de trabalho, apoio logístico, técnico e informativo —, ser associadas da ANAIEF as associações empresariais de operadores de mercados abastecedores cuja forma de constituição não corresponda estatutariamente às associações patronais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

3 — As associações empresariais de operadores de mercados abastecedores associadas da ANAIEF continuarão a gozar de plena autonomia em tudo o que respeite à sua área geográfica e aos contactos com o Governo, Administração Pública, autarquias e outros.

Artigo 4.º

Adesão a estruturas associativas de grau superior

A ANAIEF poderá integrar-se em uniões, federações e confederações, nacionais e estrangeiras.

Artigo 5.º

Emblema, bandeira, selo e medalhas

1 — A ANAIEF usa emblema, bandeira e selo.

2 — Podem ser conferidas as seguintes medalhas:

- a) A medalha de mérito associativo pode ser conferida pela assembleia geral, sob proposta da direcção, ouvido o conselho geral, a entidades oficiais e privadas, nacionais ou estrangeiras, a antigos ou actuais associados ou empregados da ANAIEF que, pela sua acção, tenham prestado relevantes serviços à Associação ou que, pela sua projecção na vida da comunidade, sejam considerados dignos dessa distinção.

II — CORPOS GERENTES

...

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

ANADIAL — Assoc. Nacional de Centros de Diálise — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral de 5 de Dezembro de 2002 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.^a série, n.º 12, de 30 de Junho de 1985.

Artigo 21.º

Composição

1 — A direcção é composta por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um secretário;
- e) Um vogal.

2 — No caso de impedimento do presidente, será este substituído pelo vice-presidente.

Artigo 22.º-A (novo)

Competência do presidente da direcção

Compete ao presidente da direcção, em especial:

- a) Representar a Associação;
- b) Convocar a direcção e presidir às suas reuniões;
- c) Promover a coordenação geral da actividade da Associação e orientar superiormente os respectivos serviços;
- d) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à vida interna da Associação;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamento interno.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 18 de Fevereiro de 2003, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 20/2003, a fl. 18 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. dos Comerciantes de Adornos e Utilidades do Dist. de Lisboa — Eleição em 28 de Novembro de 2002 para o triénio de 2002-2005.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Fernando Corujo Pinto Perfeito, firma individual representada por Fernando Corujo Pinto Perfeito, filho de Manuel Pinto Perfeito e de Maria da Conceição Corujo, residente em Lisboa, natural de Branca, Albergaria-a-Velha, nascido em 21 de Outubro de 1934, viúvo, portador do bilhete de identidade n.º 1506013, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, empresário.

Vice-presidente — Amorim & Ferreira, L.^{da}, representada por Alberto Ferreira de Jesus, filho de António Augusto de Jesus e de Virgínia Ferreira de Jesus, residente na Amadora, natural de Lisboa, nascido em 8 de Fevereiro de 1937, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1222760, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, comerciante.

1.º secretário — Bambolim — Decorações, L.^{da}, representada por José de Sousa Magalhães, filho de José de Sousa Magalhães e de Amélia da Conceição, residente em Lisboa, natural de Sobretâmega, Marco de Canaveses, nascido em 21 de Maio de 1939, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2837051, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, comerciante.

Secretário — António Sérgio da Cunha Brás, bilhete de identidade n.º 11546180, em representação da associada Funerária da Sr.ª do Monte, L.ª, com sede na Rua Direita do Pragal, 98-A, 2800-682 Almada.

Tesoureiro — Carlos Manuel da Silva Carvalho Braz, cartão de cidadão n.º 04893859 9 ZZ1, em representação da associada Agência Funerária Júlio & Almeida, L.ª, com sede na Rua do Sol a Santana, 23, 1150-342 Lisboa.

Vogais:

António Augusto Rocha de Oliveira, bilhete de identidade n.º 5036225, em representação da associada Agência Funerária Augusto Oliveira, L.ª, com sede na Rua do General Taborda, 59-A, 1070-138 Lisboa.

Vítor Luís Câncio Santos, bilhete de identidade n.º 4918338, em representação da associada Agência Funerária Machado & Victor, L.ª, com sede na Praça de D. Afonso V, 5-B, 2615-357 Alverca do Ribatejo.

Federação da Indústria Têxtil e do Vestuário de Portugal

Eleição em 17 de Janeiro de 2010 para o mandato de dois anos.

Direcção

Presidente — Alexandre Monteiro Pinheiro; filho de Manuel Pinheiro e de Maria Isabel Monteiro; data de nascimento: 30 de Março de 1941; estado civil: casado; residência: Travessa do Tronco, 4549, 4465-276 São Mamede de Infesta.

Vice-presidente — engenheiro José Alberto Vieira Robalo Fonseca; Filho de Alberto Robalo Fonseca e de Josina dos Prazeres Gama Vieira; data de nascimento: 8 de Julho de 1953; estado civil: casado; residência: Avenida de 25 de Abril, lote 13, 4.º, direito, 6200 Covilhã.

Vogal — Amadeu Ferreira Fernandes; filho de João Pereira Fernandes e de Olinda de Sá Ferreira; data de nascimento: 4 de Outubro de 1951; estado civil: casado; residência: Rua Central, 782, São Martinho de Candoso, 4810 Pevidém.

Associação Empresarial de Felgueiras

Eleição em 28 de Julho de 2008 para o mandato de três anos.

Direcção

Fernando Moreira Pereira, Unipessoal, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 506659976, representada por José Inácio Cardoso Ribeiro, número de identificação fiscal 177080043; cargo: presidente; residência/sede: Boavista, Várzea, 4610-806 Felgueiras.

Nuno Fonseca — Actividades Hoteleiras, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 507933842, representada por Nuno Alexandre Martins da Fonseca, número

de identificação fiscal 210085835; cargo: secretário; residência/sede: Rua de Nicolau Coelho, 4610 Felgueiras.

Joel Rui Carvalho da Costa, número de identificação fiscal 214921743; cargo: tesoureiro; residência/sede: Encruzilhada, Moure, 4610-457 Felgueiras.

Ángela Corina Pereira Leite, número de identificação fiscal 223181617; cargo: vogal; residência/sede: São Roque, Refontoura, 4610-710 Felgueiras.

José Manuel da Cunha Fonseca & C.ª, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 505610370; representada por António José Morais Cunha da Fonseca, número de identificação fiscal 222033460; cargo: vogal; residência/sede: 4610 Felgueiras.

ANADIAL — Associação Nacional de Centros de Diálise

Eleição em 10 de Setembro de 2008 para o mandato de dois anos.

MEDICASSIS — Sociedade de Estudos e Serviços Médicos, L.ª — presidente, representada por César Manuel Santos da Silva.

NMC — Centro Médico Nacional, S. A. — vice-presidente, representada por Ricardo Adolfo Carballo DaSilva.

BEIROPDIAL — Centro de Diálise de Mangualde, L.ª — tesoureiro, representada por Henrique Manuel Santiago Vieira Gomes.

HEMOPDIAL — Centro de Diálise Renal do Restelo, L.ª — secretário, representada por Jaime Lourenço Tavares.

RIBADIAL — Clínica de Diálise de Santarém, L.ª — vogal, representada por António José de Castro Guerreiro.

AIMMAP — Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal — Substituição.

Eleição em 26 de Abril de 2007 para o mandato de três anos.

Em reunião da direcção, realizada em 15 de Dezembro de 2009, o engenheiro Aníbal José da Costa Campos foi eleito presidente da direcção em representação da associada SILAMPOS — Sociedade Industrial de Louça Metálica Campos, S. A., em substituição de António Manuel Frade Saraiva.

AICOPA — Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores

Eleição em 22 de Dezembro de 2009 para o triénio de 2010-2012.

II — DIREÇÃO

ANADIAL — Associação Nacional de Centros de Diálise

Direção eleita em 6 de março de 2012, para mandato de dois anos.

Direção

NEPHROCARE Portugal, S. A. — presidente, representada por Ricardo Adolfo Carvalho da Silva.

DIAPERUM — Investimentos e Serviços, L.ª — vice-presidente, representada por César Manuel Santos Silva.

BEIRODIAL — Centro Médico e Diálise de Mangualde, L.ª — vogal, representada por Henrique Manuel Santiago Vieira Gomes.

Associação Nacional das Transportadoras Portuguesas — Substituição

Na direção, eleita em 18 de dezembro de 2010, para o mandato de três anos e cuja composição foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2011, foi efetuada a seguinte substituição:

Vice-presidente Vitor Manuel Pereira Henriques foi substituído pelo vice-presidente Henrique Guerreiro Lopes.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

BPN Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A. — Alteração

Alteração aprovada em 15 de março de 2012, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Denominação, objectivos e âmbito

Os trabalhadores da BPN Crédito IFIC, S. A., adiante designado por BPN Crédito, que prestam a sua actividade por força de um contrato de trabalho subordinado, declaram considerar como órgão supremo da sua vontade a assembleia geral de trabalhadores (AGT) e instituir e constituir como órgão executivo central dessa vontade a Comissão de Trabalhadores, adiante designada por CT, à qual cumpre:

1:

a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;

b) Exercer o controle de gestão na BPN Crédito;

c) Participar nos processos de reestruturação da BPN Crédito, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;

d) Defender os interesses profissionais e direitos dos trabalhadores da BPN Crédito;

e) Participar na elaboração da legislação de trabalho;

f) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que, por lei ou outras normas aplicáveis e por estes estatutos lhe sejam reconhecidas.

2 — A CT pode submeter à deliberação da AGT qualquer matéria relativa às suas atribuições.

3 — O disposto neste artigo, e em especial na alínea d) do n.º 1, entende-se, sem prejuízo das atribuições e competências das organizações sindicais, como sendo dos trabalhadores da BPN Crédito.

4 — A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da BPN Crédito e dos respectivos delegados sindicais ou vice-versa e serão estabelecidas relações de cooperação entre as diversas formas de organização de trabalhadores.

presa ou nas suas proximidades, a menos de 50 m, local apropriado para o exercício de funções sindicais, o qual terá carácter permanente nas empresas com 150 ou mais trabalhadores.

Artigo 107.º

O despedimento de trabalhador candidato a membro de qualquer dos corpos sociais do Sindicato, que exerça funções sindicais, ou que as haja desempenhado nos últimos três anos, presume-se feito sem justa causa.

Artigo 117.º

.....
e) As do funcionamento das secções, quando as haja.

Registado em 20 de abril de 2012, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4.

União dos Sindicatos do Concelho de Almada — Cancelamento

Nos termos da sentença proferida em 23 de janeiro de 2012 e transitada em julgado em 27 de fevereiro de 2012, no âmbito do processo n.º 955/10.7TTALM que correu termos no 1.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Almada, movido pelo Ministério Público contra a União dos Sindicatos do Concelho de Almada, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da União dos Sindicatos do Concelho de Almada, efetuado em 23 de maio de 1978, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIREÇÃO

...

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

ANADIAL — Associação Nacional de Centros de Diálise — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral realizada em 6 de março de 2012, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de março de 2003.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 5.º-A

Admissão de grupos económicos como associados

1 — Os grupos económicos de empresas que reúnam as condições necessárias para serem admitidas como associados poderão efetuar uma só inscrição que aglutine

as empresas agrupadas nessas condições, desde que entre estas ou entre estas e uma terceira se estabeleça uma relação de domínio, nos termos em que estas relações são definidas pela legislação comercial.

2 — Cada associado constituído como grupo económico designará um só representante de todas as suas empresas para o representar junto da Associação.

3 — O número de votos que dispõe cada grupo económico será o que resultar da totalidade do número de doentes das empresas agrupadas.

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

Artigo 9.º

Infrações disciplinares

1 —

2 — Compete à direção a apreciação das infrações disciplinares, mediante a formação e conclusão do respetivo processo disciplinar, bem como a aplicação das sanções previstas nestes estatutos, procedimento este que, em todas as suas fases, deve ser por escrito.

3 —
4 —

Artigo 10.º

Sanções disciplinares

1 —
2 —

3 — A pena de exclusão apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 11.º

Enumeração

1 — São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

2 — Os membros da Associação poderão participar em mais de um órgão social, salvo se um desses órgãos for o conselho fiscal, não podendo o número daqueles ultrapassar um terço do total dos membros.

Artigo 19.º

Funcionamento

1 —

2 — Não podendo funcionar em primeira convocatória, a assembleia geral poderá funcionar validamente meia hora depois da primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes ou representados.

3 —
4 —
5 —

6 — O número de votos que cada associado dispõe é escalonado em relação ao número de doentes em tratamento, com referência ao último dia do trimestre anterior à data da assembleia, nos seguintes termos:

- a) Até 250 doentes — 1 voto;
- b) De 251 a 500 doentes — 2 votos;
- c) De 501 a 1000 doentes — 3 votos;
- d) De 1001 a 1500 doentes — 4 votos;
- e) De 1501 a 2000 doentes — 5 votos;
- f) De 2001 a 2500 doentes — 6 votos;
- g) De 2501 a 3000 doentes — 7 votos;
- h) De 3001 a 3500 doentes — 8 votos;
- i) De 3501 a 4000 doentes — 9 votos;
- j) Mais de 4000 doentes — 10 votos.

SECÇÃO III

Da direção

Artigo 21.º

Composição

1 — A direção é composta por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um vogal.

2 —

Artigo 23.º

Reuniões e deliberações

1 —
2 —
3 —
4 —

5 — As reuniões poder-se-ão realizar por recurso a meios telemáticos.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 25.º

Composição, funcionamento e competência

1 — O conselho fiscal é composto por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um vogal.

2 —
3 —

4 — As deliberações do conselho fiscal são tomadas validamente pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate, se necessário.

5 — Cada membro do conselho fiscal tem um voto.

6 — As reuniões poder-se-ão realizar por recurso a meios telemáticos.

CAPÍTULO VI

Regime financeiro

Artigo 31.º

Orçamento

A gestão financeira bem como a administração da Associação ficam sujeitas a orçamento anual a aprovar em assembleia geral, sob proposta da direção.

- 2 — (Eliminado.)
- 3 — (Eliminado.)

Artigo 33.º

Reservas

(Eliminado.)

Registados em 30 de abril de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 24, a fl. 110 do livro n.º 2.

artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Portuguesa de

Couriers, efetuado em 23 de abril de 1990, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - DIREÇÃO

ACICO - Associação Nacional de Armazenistas, Comerciantes e Importadores de Cereais e Oleaginosas

Eleição em 17 de janeiro de 2013 para mandato de 3 anos.
Presidente - Sovena Oilseeds Portugal, SA, representada por, António Escaja Gonçalves.

Vice-presidente - Bunge Ibérica Portugal, SA, representada por, João Miguel Balague Barata Roda Santos.

Vice-presidente - Louis Dreyfus Commodities Portugal, L.ª, representada por, Paulo Fernando Rodrigues Costa e Sousa.

ANADIAL - Associação Nacional de Centros de Diálise

Eleição em 29 de janeiro de 2013 para o mandato de 2 anos.

Presidente - DIAVERUM - Investimentos e Serviços, L.ª, representada por César Manuel Santos Silva.

Vice-presidente - BEIRODIAL - Centro Médico e Diálise de Mangualde, L.ª, representada por Henrique Manuel Santiago Vieira Gomes.

Vogal - EURODIAL - Centro de Nefrologia e Diálise de Leiria, L.ª, representada por José Luis Guerra de Almeida.